



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 2.234 - DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.981.-

Isenta a SOCIEDADE CULTURAL DE BANANAL das taxas de aprovação de plantas, licença para construção e de habite-se.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

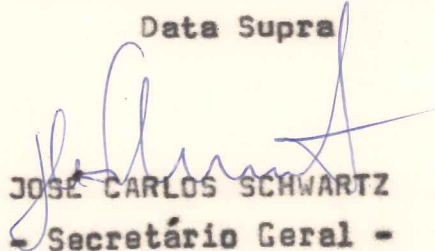
Art. 1º - Fica concedida a isenção das taxas de aprovação de plantas, licença para construção e de habite-se à SOCIEDADE CULTURAL DE BANANAL, localizada no 4º distrito deste Município.

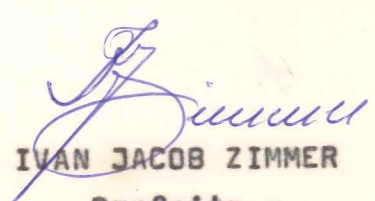
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 03 de dezembro de 1.981.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

  
JOSE CARLOS SCHWARTZ  
- Secretário Geral -

  
IVAN JACOB ZIMMER  
- Prefeito -